



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7783

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Frank Wanderley de Lima

Data: 01/11/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 183/2011. Institui a execução do Hino da Cidade, de autoria das professoras Yvonne Silveira e Clarice Sarmento, anualmente no dia 13 de outubro, nas escolas municipais e sessão da Câmara, como forma de homenagem à Emancipação do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.431, de 25/11/2011).

Controle Interno – Caixa: 9.4

Posição: 34

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cx: 9.4
Ordem: 34
nº fls: 05



133/2011
22.11.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 183/2011.

AUTOR:

Ver. Frank Wanderley de Lima

ASSUNTO:

Institui como Forma de Homenagem a Emancipação da Cidade de Montes Claros, a Execução do Hino da Mesma no dia 13 de outubro dos Anos Seguintes e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 01/11/2011

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - APROVADO EM 1ª EM
- 2 - 17.11.2011
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URCA
- 4 - CIA EM 22.11.2011
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

183

PROJETO DE LEI Nº ____/2011

(Handwritten signature)
11/10/2011
(Handwritten signature)

“Institui como forma de homenagem a emancipação da cidade de Montes Claros, a execução do Hino da mesma no dia 13 de Outubro dos anos seguintes e dá outras providências”

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a execução do Hino da Cidade de Montes Claros (Letra de Yvone Silveira e Música de Clarice Sarmento) todos os dias 13 de Outubro dos anos seguintes.

Art. 2º - A execução do Hino da Cidade deverá ser realizada em escolas municipais, em reuniões plenárias da câmara municipal que forem realizadas no dia 13 de Outubro sob a observação de que não havendo reunião nesta data deverá a execução se dar na primeira reunião plenária posterior a data acima descrita, deverá ainda o Hino ser executado em todos os eventos municipais que possam vir a ocorrer na data de 13 de Outubro.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

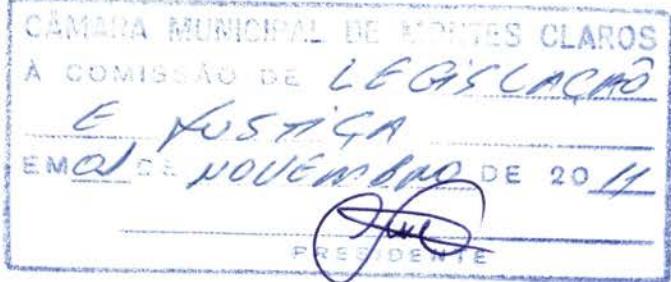
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de Outubro de 2011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Frank Wanderley de Lima".

Frank Wanderley de Lima

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

JUSTIFICATIVA

Segundo "Virginia Abreu de Paula" em artigo escrito e publicado no site montesclaros.com a cidade de Montes Claros, não existia em 1832. Há documentos que provam. Não há como negar. Montes Claros continuou sendo vila, embora emancipada, até 1857. Houve portanto dois centenários, mas por motivos diferentes. Os dois foram importantes. O primeiro, pela emancipação. E o segundo, para comemorar a elevação da vila à categoria de cidade. Não sei a causa de tanta polêmica sobre esse assunto, visto que todos nós temos várias datas a comemorar. Data de nascimento, data de casamento, data de formatura, e assim por diante. Na época do império era tudo diferente e Montes Claros, não é o único lugar que, de arraial, passou a uma vila devidamente emancipada, e posteriormente, se tornou cidade. Era o comum na época. Em nome da História, isso precisa ser aceito, ou estaremos mudando a História. Lembrando que, durante o centenário da elevação à cidade, tiveram o cuidado de contar tudo muito bem contado com pinturas em arcos espalhados pelas ruas, e ainda num desfile histórico folclórico. Toda a história foi narrada, desde a chegada de Antônio Gonçalves Figueira, criando a fazenda Montes Claros. Enfim, nunca foi dito em 57, que celebrava-se a emancipação. Todos falavam a verdade: era o aniversário da cidade. Aniversário do dia em que a Vila se tornou cidade. Só muitos anos depois, creio que a partir de 83, é que começaram a dizer que a 3 de Julho, comemorava-se a emancipação, o que não era verdade, 3 de julho é outra data. Mesmo assim, muita gente continua sem entender. Da minha parte, não entendo como não entendem, visto que é tão simples! Repetindo: são duas datas diferentes, porque nos tempos do império, era necessário mais do que emancipação para ser cidade. O que importa é que um arraial, ao se emancipar, se tornava Vila, e não Cidade. Portanto, a Cidade de Montes Claros, comprovadamente, só nasceu no dia 3 de Julho de 1857. Eu realmente, de todo coração, gostaria que finalmente entendessem, visto que essa dúvida é extremamente ofensiva à memória de Hermes de Paula.

Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de Outubro de 2011.


Frank Wanderley de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 183/2011 QUE "Institui como forma de homenagem a emancipação da cidade de Montes Claros, a execução do Hino da mesma no dia 13 de Outubro dos anos seguintes e dá outras providências" , de autoria do Vereador Frank Wanderley de Lima

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim instituir a execução do Hino de Montes Claros no dia 13 de outubro.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou em sua iniciativa, uma vez que trata de questão de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de novembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 183/2011

AUTOR: Ver. Frank Wanderley de Lima

MATÉRIA: “Institui como Forma de Homenagem a Emancipação da Cidade de Montes Claros, a Execução do Hino da Mesma no dia 13 de outubro dos Anos Seguintes e dá Outras providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/11/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir a execução do hino da cidade de Montes Claros (Letra de Yvone Silveira e Música de Clarice Sarmento) todo dia 13 do mês de outubro.

Examinando a legalidade e a constitucionalidade da proposição, esta Comissão verifica que a matéria trata de assunto de interesse local, não incidindo em vício de iniciativa e nem contrariando normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá :

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus